



INTERESSADO	CAU/SE
ASSUNTO	DIVULGAÇÃO EM MÍDIAS OFICIAIS DO CONSELHO
DELIBERAÇÃO Nº 02/2023 – CE-CAU/SE	

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE – CE-CAU/SE, reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 05 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 10, inciso IV do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, alterado pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os questionamentos realizados pela presidência do CAU/SE em vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e três descritos abaixo:

1. É vedado que candidato ao cargo de conselheiro apareça em postagens, matérias e entrevistas em perfis oficiais do Conselho ainda que não tratem de assuntos relativos ao período eleitoral e nem exista qualquer manifestação de promoção, apoio ou repúdio a candidaturas?
2. É vedado que conselheiro candidato possua tempo de fala ou componha mesas em eventos ou representações públicas do Conselho? E, caso componha, é vedada a divulgação dessa representação nas redes oficiais do Conselho?

Considerando a Resposta a consulta a Comissão Eleitoral Nacional em vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e três:

R: Não há vedação à aparição de candidato em divulgações oficiais do Conselho nos moldes da pergunta apresentada.

R: Não há previsão de vedação à participação de candidato em reuniões, eventos ou ações institucionais do CAU. Nestes contextos, também não é razoável limitar tempo de fala nestas ocasiões meramente por se tratar de candidato. Acerca da divulgação, a resposta é a mesma da pergunta anterior.

Considerando o Art. 29 do regulamento eleitoral:



Nas ações de representação institucional do CAU/BR ou de CAU/UF e em reuniões do respectivo conselho, é vedada ao conselheiro qualquer manifestação de promoção, apoio ou repúdio a candidaturas, sob pena de responsabilização ético-disciplinar.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista neste artigo aos funcionários e colaboradores do CAU/BR ou de CAU/UF, sujeitando-se o infrator à responsabilização ética ou disciplinar, ou ambas.

§ 2º Sem prejuízo da responsabilização ético-disciplinar, a infração cometida por candidato na forma do caput sujeitará o autor às sanções previstas neste Regulamento (art. 74).

DELIBERA:

1. Envio do seguinte informativo aos representantes da única chapa registrada em Sergipe para a eleição 2023 e a Presidência do CAU/SE:

“Prezados, Bom dia.

Em virtude das demandas acerca do assunto, a Comissão Eleitoral de Sergipe esclarece que não há vedação expressa na Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, alterada pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022, a aparição dos candidatos em mídias sociais oficiais do Conselho ou Representação do CAU em eventos ou reuniões. No entanto, é necessário que tais aparições não tratem de assuntos relativos ao período eleitoral e nem exista qualquer manifestação de promoção, apoio ou repúdio a candidaturas nos termos do Art. 29 do regulamento eleitoral.

É mister ressaltar que eventuais descumprimentos ao disposto no regulamento podem ser objeto de denúncia, conforme o Art. 65 da referida resolução, as quais serão analisadas pela CE CAU/SE com possibilidade de recurso a Comissão Eleitoral Nacional.”

Com 03 votos favoráveis, 00 votos contrários, 00 abstenções e 00 ausências

Aracaju/SE, 05 de setembro de 2023.



03ª REUNIÃO ORDINÁRIA CE-CAU/SE

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abs.	Ausente
Luciano Silva Vasconcelos Coordenador	x			
Maria Conceição Prado Machado Coordenadora adjunta	x			
Samira Fagundes de Souza Membro	x			

Considerando a autorização do Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e autenticidade das informações prestadas.

LUCIANO SILVA VASCONCELOS

Coordenador da Comissão Eleitoral de Sergipe CE-SE